

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns****Termo de Acordo**

Por este presente **Termo de Acordo**, para efeito de indenização por desapropriação parcial do imóvel que especifica, de acordo com o Decreto 2.617, 19 de agosto de 2011, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e conforme estabelece o art.10, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, os infra-assinados, de um lado o **Município de Goiânia**, entidade de Direito Público, sediado na Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal – Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Coordenador Geral das UEPs – Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA, **Dr. Nelcivone Soares de Melo**, brasileiro, casado, médico, portador da CLRG nº 126081 - SSP/GO e CPF nº 021.473.351-34, pelo Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário, **Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 27.511, portador da CLRG nº 4525232- DGPC/GO e CPF nº 011.568.221-06, assistidos pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Carlos de Freitas Borges Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 5.764, CLRG nº 619600 - SSP/GO e CPF nº 155.494.021-49 e, do outro lado, o **Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo**, associação jurídico de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 01.269.083/0001-81, situada à Rua Ana Luzia de Jesus e Rua Saulo Coelho Chaves, Qd. Gleba nº 01, Fazenda Santa Rita, lindeira aos parcelamentos Setor Rio Formoso e Residencial Aquários II, representado pelo seu presidente, **Sr. Jeziel da Silva Ramos**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF nº 289.138.331-15 e RG nº 541.880 SSP/GO, residente na Alameda 5, Qd. 6C, Lt. 03, Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia, pactuam as condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto do presente **Termo de Acordo** é a concordância, com valor estipulado, para indenização aos proprietários por desapropriação parcial de imóvel, efetuada pelo **Município de Goiânia**, localizado na Rua Ana Luzia de Jesus e Rua Saulo Coelho Chaves, Qd. Gleba nº 01, Fazenda Santa Rita, lindeira aos parcelamentos Setor Rio Formoso e Residencial Aquários II, com área a ser desapropriada de **1.125,54m²**, e com valor final de **R\$ 374.805,00 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinco reais)**, conforme avaliação (fls. 41/43) e Parecer Técnico nº 062/2016 (fls. 35/38), para a implantação das obras do Projeto Urbano Ambiental Macambira Anicuns - PUAMA, tudo conforme consta nos autos do processo nº 67131576 e determinado pelo Decreto nº 2.617, de 19/08/2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.174, de 24/08/2011.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns**

Cláusula Segunda: Concordam os desapropriados com a indenização estipulada para fins de desapropriação parcial do imóvel acima mencionado, bem como com os seguintes limites e confrontações: **Área Documental: 102.141,02m²; Área a Desapropriar: 1.125,54m²; Área Remanescente: 101.015,48m²;** tudo conforme Memoriais Descritivos (fls. 26/30) e Caracterização do Imóvel (fls.31/34).

Cláusula Terceira: O montante estabelecido na Cláusula Primeira fica sujeito à correção monetária (IGPM), a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município, caso o pagamento exceda o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Em havendo pendências e/ou débitos que impeçam o efetivo pagamento do valor estabelecido na Cláusula Primeira, o prazo estabelecido no caput desta cláusula, somente começará a fluir a partir da data em que forem sanadas as pendências e devidamente comprovadas junto a Unidade Executora do Programa – UEP/PUAMA.

Cláusula Quarta: Fica autorizado o Município de Goiânia, após publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município e após o pagamento da importância devida, a ocupar a área, objeto da **desapropriação parcial**, qual seja **1.125,54m²**, assumindo a posse, o domínio e demais direitos, ficando, todavia, a salvo de quaisquer dívidas ou contestações futuras, tudo conforme a legislação vigente.

Cláusula Quinta: Observado o disposto na cláusula anterior, o desapropriado se obriga, por si e seus sucessores, a assinar escritura pública de desapropriação ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade.

Cláusula Sexta: Fica autorizado o desapropriado, **Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo**, representado pelo seu presidente, **Sr. Jeziel da Silva Ramos**, caso queira, a retirar as benfeitorias úteis e voluptuárias, porventura existentes na área, até a data da desocupação da mesma.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns**

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do Desapropriado, promover junto aos órgãos competentes, a retirada de medidor de energia elétrica e hidrômetro, que porventura exista na área a ser desapropriada.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro do Município de Goiânia para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de setembro de 2016.

Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo
Desapropriado
Jeziel da Silva Ramos
Presidente

Dr. Nelcivone Soares de Melo
Coordenador Geral das UEPs– PUAMA

Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário

Dr. Carlos de Freitas Borges Filho
Procurador Geral do Município

www.goiania.go.gov.br